

elétrica, aos representantes de entidades de classe, ao Conselho de Consumidores da Área de Concessão da CELPA e à sociedade em geral que, a partir de 31/03/2011, apresentará os projetos integrantes do Programa de Eficiência Energética - ANO 2011, com o seguinte objetivo e forma de participação.

1. Objetivo

O Programa de Eficiência Energética - ANO 2011, nos termos da Terceira Subcláusula da Cláusula Quinta, do Contrato de Concessão da CELPA, da Resolução Normativa ANEEL nº 300, de 12/02/2008, e da Lei nº 9.991, de 24/07/2000, tem como objetivo implementar projetos visando à eficiência energética dos processos e:

- Apresentar os resultados dos projetos realizados no ano anterior;
- Colher sugestões para a realização de novos projetos de eficiência energética;
- Colher subsídios e informações diretamente dos interessados em projetos de eficiência energética;
- Propiciar aos consumidores possibilidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões e sugestões;
- Identificar, o máximo possível, todos os aspectos relevantes ao objeto do Programa;
- Dar transparência e publicidade aos projetos de eficiência energética realizados pela Empresa.

2. Forma de Participação

O resumo do Programa de Eficiência Energética - ANO 2011 está à disposição dos interessados no site da CELPA <http://www.redenergia.com/concessionarias/celpa> e/ou no seguinte endereço:

Sede social da CELPA - Diretoria de Projetos Especiais - Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética - Rodovia Augusto Montenegro, s/nº, KM 8,5, CEP 66.823-010, Coqueiro, Belém - Pará.

As contribuições poderão ser encaminhadas, à CELPA, até 31 de março de 2011, nos endereços:

□ E-mail: eficiencia.celpa@redenergia.com

Fax: (91) 3216-1339

Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética, Rodovia Augusto Montenegro, s/nº, KM 8,5, CEP 66.823-010, Coqueiro, Belém - Pará.

Álvaro Antônio Bressan

Diretor de Projetos Especiais

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 216821

SETOR DE PROCESSOS DA OAB/PA

ACÓRDÃO 11/11 P.D 101/08 Recte: CERPA - Cervejaria Paraense S/A. Recdo: R. H. da S. e S.(OAB/PA nº 2903). EMENTA: PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE ADVOGADO NA SUSTENTAÇÃO ORAL. REPRESENTAÇÃO SOB ATESTADO MÉDICO. RECURSO PROVIDO. 1. O advogado representado que deseja realizar sua defesa e expressa a vontade de sustentar o recurso oralmente, juntado atestado médico provando a impossibilidade de comparecer à sessão de julgamento, deve ter seu pedido deferido, ainda que pelo mesmo motivo tenham sido suspensos julgamentos anteriores. 2. Cerceamento de defesa configurado por violação do cânone constitucional insculpido no art. 5º, LV da CF. 3. Recurso provido para anular o processo desde a negativa de sustentação oral. Decide o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil seção do Estado do Pará, à unanimidade, prover o recurso nos termos do voto do relator. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 16/12/2010. Jarbas Vasconcelos - Presidente da OAB/PA. Mancipor Oliveira Lopes - Conselheiro da OAB/PA. ACÓRDÃO 12/11 P.D 033/08 Recte: OAB/PA através de encaminhamento feito pela ADEPARÁ. Recdo: A. C. M. B (OAB/PA nº 9195). EMENTA: EXERCÍCIO IRREGULAR DA ADVOCACIA - FAZENDA PÚBLICA REMUNERAÇÃO - ADVOGADO SERVIDOR - IMPOSSIBILIDADE - CENSURA SANÇÃO ADEQUADA - RECURSOS IMPROVIDOS. 1. É vetado ao advogado patrocinar causa contra a autarquia pública em que é servidor concursado, mesmo sem assinar petições, mas constando na procuração outorgada na condição de caudatário constituído. 2. Autarquia pública é equiparada à fazenda para efeito da vedação contida no art.30, I, Lei nº 8.906/94. 3. Dosimetria da sanção imposta em conformidade com a fundamentação. 4. Em casos como ora posto, não se pode perder de vista a preservação da credibilidade da profissão e a histórica solidez da instituição, alcançada somente com o comportamento firme e ilibado dos investidos no mister da advocacia. 5. Recursos improvidos para manter a decisão recorrida, ajustada a situação da recorrente à hipótese do art.30,I, da Lei nº 8.906/94. Decide o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil seção do Estado do Pará, à unanimidade, improver o recurso nos termos do voto do relator. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 16/12/2010. Jarbas Vasconcelos - Presidente da OAB/PA. Mancipor Oliveira Lopes - Conselheiro da OAB/PA. ACÓRDÃO 13/11 P.D 041/08 Recte: UPASP - União Paraense dos Servidores Públicos. Recdo: J. N. da L. D (OAB/PA nº 5273). EMENTA: RECURSO - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO. 1. A contagem do

prazo quanto aos recursos manuseados nesta esfera administrativa diverge frontalmente da sistemática adotada pelo código de Processo Penal, de aplicação subsidiária ao regramento estatutário da OAB, o qual somente é utilizado na ausência de norma disciplinadora, o que não é o caso. 2.O Estatuto da Ordem não deixa margem à dúvida, disciplinando que, no caso de notificação, prazo inicia no dia útil imediato ao do recebimento da notificação. 2.o Estatuto da Ordem não deixa margem à dúvida, disciplinando que, no caso de notificação, o prazo inicia no dia útil imediato ao do recebimento da notificação. 3.recurso não conhecido pela intempestividade. Decide o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil seção do Estado do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso nos termos do voto do relator. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 16/12/2010. Jarbas Vasconcelos - Presidente da OAB/PA. Mancipor Oliveira Lopes - Conselheiro da OAB/PA. ACÓRDÃO 14/11 P.D 135/09 Rectes: J. P. R. (OAB/RJ nº 39.772) e M das N. S. da R.(OAB/RJ nº 61.673). Recdos: A dos S. D.(OAB/PA nº 1419) e S. de S. D.(OAB/PA nº 4722). EMENTA: RECURSO INEXISTENTE - ILEGITIMIDADE - PARA RECORRER - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1.Advogado que recorre em nome próprio para reclamar direito alheio, não possui legitimidade recursal. 2.O recurso manejado e assinado pelo advogado foi postulado em seu nome, entretanto, não é ele parte no processo. Recurso inexistente. Aplicação subsidiária do art. 6º do CPC. Decide o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil seção do Estado do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso nos termos do voto do relator. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 16/12/2010. Jarbas Vasconcelos - Presidente da OAB/PA. Mancipor Oliveira Lopes - Conselheiro da OAB/PA. ACÓRDÃO 15/11 P.D 025/09 Recte: Eurides Cunha dos reis. Recdo: G. de S. L. (OAB/PA nº 10194). EMENTA: RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PRELIMINAR DA VICE - PRESIDÊNCIA DA OAB/PA. NECESSIDADE DE MAIOR ESCLARECIMENTO DOS FATOS E DE ACOLHIMENTO DE PROVAS. Vistos, relatados e discutidos este autos, os senhores Conselheiros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Pará acordam por unanimidade, a conhecer do recurso por preencher os pressupostos de admissibilidade e, no mérito dar-lhe provimento, para prosseguimento do processo disciplinar. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 16/12/2010. Jarbas Vasconcelos - Presidente da OAB/PA. Edevaldo Assunção Caldas - Conselheiro da OAB/PA. ACÓRDÃO 16/11 P.D 023/10 Recto: Alberney Fridus Pimentel. Rcte: R. C. A. B. T. de C.(OAB/PA nº 0977). EMENTA: ARQUIVAMENTO PRELIMINAR - NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO - ARQUIVAMENTO INDEVIDO. RECURSO PROVIDO. 1.Estando os autos da representação instruída com elementos de provas que mereçam instrução, equivocado o despacho de arquivamento preliminar. 2.necessidade de instrução demonstrada de início. 3.Da própria complexidade dos fatos narrados na representação e pelo que colhe do diálogo via correspondência eletrônica o arquivamento afigura-se inviável, merece acolhimento o recurso em mesa. No presente caso existem elementos probatórios que não recomendam, senão impedem o arquivamento de plano. 4.recurso provido, para determinar o retorno dos autos objetivando a necessária instrução. Decide o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil seção do Estado do Pará, à unanimidade, prover o recurso nos termos do voto do relator. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 16/12/2010. Jarbas Vasconcelos - Presidente da OAB/PA. Mancipor Oliveira Lopes - Conselheiro da OAB/PA.

ACÓRDÃO 17/11 P.D 129/10 Recdo: Walcléia kogempa Frigerio. Rcte: V. A de S. C. (OAB/PA nº 3882). EMENTA: ARQUIVAMENTO PRELIMINAR - EXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA. Existindo controvérsia relevante nos autos de processo ético disciplinar para regular instrução processual nos termos do caput do art. 73 da Lei 8.906/94. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, por maioria de votos, vencidos os Exmos. conselheiros: Dr. Afonso Lobato, Dr. Raphael Valle, Dr. Marcelo Nobre, Dr. Mário Freitas, Dr. Mário Paiva, Dr. Elias Chama, Dr. Iraclides Holanda, Dr. Edgard Medeiros, Dr. Eder John, Dr. Almir Favacho, Dr. Kleverson, Dra. Carla Brasil, Dra. Valena Jacob, Dr. Caio Trindade, pelo conhecimento e provimento do termos do caput do art.73 da Lei 8.906/94, nos termos do voto divergente lançado em voto vistas pelo Conselheiro Jader Kahwage David. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 03/08/2010. Jarbas Vasconcelos - Presidente da OAB/PA. Jader Kahwage David - Conselheiro da OAB/PA. ACÓRDÃO 18/11 P.D 052/10 Recte: Ana Cristina Silva de Jesus. Recdo: A. M. C de M. (OAB/PA nº 3009). EMENTA: CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES - PRESTAÇÃO DE CONTAS REALIZADA - REGULARIDADE NA CONDUTA PROFISSIONAL. 1.Estando devidamente comprovado, que os honorários foram ajustados pela própria recorrente, sem vício de vontade; que, ocorreu a prestação de contas de valores recebidos, sem ressalva pelo cliente, não se pode reconhecer como conduta que ofensa o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. 2.Recurso improvido. Vistos, relatados e

discutidos estes autos, Acordam os Senhores Conselheiros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, por unanimidade, em conhecer a presente Representação Disciplinar e, no mérito, reconhecê-la como improcedente, na conformidade do relatório e voto, que integram o presente julgado. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 03/08/2010. Jarbas Vasconcelos - Presidente da OAB/PA. Antônio Eder John de Sousa Coelho - Conselheiro da OAB/PA. ACÓRDÃO 19/11 P.D 030/10 Recte: Rosana Molina de Vasconcelos Yanaguibashi. Recdo: A. L. L. (OAB/PA nº 4052). EMENTA: CONDUTA PROFISSIONAL - AJUSTE FIRMADO EM CONTRATO - SERVIÇO PROFISSIONAL EXECUTADO - INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO EOAB. 1.Estando devidamente comprovado, que os horários foram ajustados mediante contrato e que os serviços de sua competência foram executados, não há de se falar em ofensa a disposições do Estatuto da Advocacia e a ordem dos Advogados do Brasil. Visto, relatados e discutidos estes autos, Acordam os Senhores Conselheiros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, por unanimidade, em conhecer a presente Representação Disciplinar e, no mérito, reconhecê-la como improcedente, na conformidade do relatório e voto, que integram o presente julgado. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 06/10/2010. Jarbas Vasconcelos - Presidente da OAB/PA. Antônio Eder John de Sousa Coelho - Conselheiro da OAB/PA. ACÓRDÃO 20/11 P.I 004/10 Recte: Raimundo Tadeu do Nascimento Recdo: Decisão da Câmara Especial de Inscrição da OAB/PA. EMENTA: INSCRIÇÃO. DISPENSA DE EXAME DE ORDEM. AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA, NA ÉPOCA, POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. NECESSIDADE DE APROVAÇÃO EM EXAME DE ORDEM, INTELIGÊNCIA DO Art. 7º PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº 02/94 DO CONSELHO FEDERAL. Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes do Conselho Seccional do Estado do Pará por maioria, a conhecer do recurso, mas e negar-lhe provimento, mantendo a decisão atacada, na conformidade do relatório e voto, que integram o presente julgado. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 06/10/2010. Jarbas Vasconcelos - Presidente da OAB/PA. Valena Jacob Chaves Mesquita - Conselheira da OAB/PA. ACÓRDÃO 21/11 P.I 005/10 Recte: Augusto Lucas da Fonseca Neto Recdo: Decisão da Câmara Especial de Inscrição da OAB/PA. EMENTA: GERENTE DE RELACIONAMENTO - É INCOMPATÍVEL O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA A ADVOGADOS QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE GERENTE DE RELACIONAMENTO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, CONFORME INCISO VIII DO ART.28 DO EOAB, UMA VEZ QUE A LEI NÃO DISTINGUIU ENTRE AS POSSÍVEIS VARIANTES DAS FUNÇÕES DE GERÊNCIA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes do Conselho Seccional do Estado do Pará por maioria, a conhecer do recurso, mas e negar-lhe provimento, mantendo a decisão atacada, na conformidade do relatório e voto, que integram o presente julgado. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 06/10/2010. Jarbas Vasconcelos - Presidente da OAB/PA. Valena Jacob Chaves Mesquita - Conselheira da OAB/PA. ACÓRDÃO 22/11 P.I 006/10 Recte: Paulo de Tarso Mello Amarante. Recdo: Decisão da Câmara Especial de Inscrição da OAB/PA. EMENTA: INSCRIÇÃO. DISPENSA DE EXAME DE ORDEM. CONCLUSÃO ANTES DE 04/07/96. CONCLUSÃO EM 1997. EXIGÊNCIA DE EXAME DE ORDEM. Estagiário de prática forense e organização judiciária, concluído até 04 de junho de 1996, não exige do Exame de Ordem, se concluído o curso no ano de 1997, nos termos do art. 84 da Lei 8.906/94. Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes do Conselho Seccional do Estado do Pará por maioria, a conhecer do recurso, mas e negar-lhe provimento, mantendo a decisão atacada, na conformidade do relatório e voto, que integram o presente julgado. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 06/10/2010. Jarbas Vasconcelos - Presidente da OAB/PA. Valena Jacob Chaves Mesquita - Conselheira da OAB/PA.

ALEGAÇÕES FINAIS

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, NOTIFICA o Repdo: P. A. A. C. (OAB-PA 9715), qualificado no P.D. 241/07 e o Repdo. J. L. L. de Q.(OAB/PA 5158), qualificado no P.D 187/06, para apresentarem Alegações Finais, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil após a publicação deste. Belém, 30 de março de 2011. Jorge Mauro Oliveira de Medeiros - Secretário-Geral Adjunto da OAB/PA.

ESCLARECIMENTOS À REPRESENTAÇÃO

OAB/PA notifica os advogados M. R. S. N. (OAB/PA Nº 12919) através do expediente encaminhado pelo Sr. Carlos Alberto Gonzaga de Souza, N. A. C. (OAB/PA Nº 6700) através do expediente encaminhado pela Exma. Sra. Dra. Milene da Conceição M. da Cruz (Juíza Federal Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Belém) para prestarem esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil após a publicação deste. Belém, 30 de março de 2011. Jorge Mauro Oliveira de Medeiros - Secretário-Geral Adjunto da OAB/PA.